



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Lei nº 605/2017, de 25 de Agosto de 2017

**Cria o Conselho Municipal da Juventude,
e dá outras providências.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Juru**, Estado da Paraíba; no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão de assessoria, planejamento e consultoria, vinculado a Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de participar da implementação de políticas públicas municipais voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade da juventude na sociedade;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

V - realizar campanhas de conscientização direcionadas aos diversos setores da comunidade, que tenham como objetivo divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude do município de Juru;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação referente aos direitos da juventude;

VII - propor a criação de canais de participação da juventude junto aos órgãos municipais;

VIII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

IX - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X - elaborar seu Regimento Interno e normas de funcionamento, que serão submetidos ao Prefeito Municipal para aprovação;

XI - convocar a Conferência Municipal da Juventude;

XII - elaborar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) será paritário, composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social e Assuntos da Família;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

- c) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;**
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;**
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;**
- f) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;**

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 02 (dois) representantes das Instituições de Ensino Médio e Profissionalizante;**
- b) 01 (um) representante estudantil do ensino superior, residente no município;**
- c) 01 (um) representante das organizações juvenis religiosas;**
- d) 01 (um) representante do núcleo de cidadania dos adolescentes - NUCA;**
- e) 01 (um) representante das entidades esportivas, com atuação voltada aos jovens até 29 anos;**

§ 1º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - A designação dos conselheiros de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário da pasta e a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - A designação dos conselheiros de que trata o inciso II deste artigo deverá ser realizada pela entidade ou associação representante, e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 5º - Os representantes da sociedade civil, tanto titulares como suplentes, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) residir no Município de Juru;**
- b) ter idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo;**
- c) não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.**



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocada, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz;

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1(um) de seus membros para deliberar.

Art. 5º - Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a 2 (duas) sessões consecutivas, ou 4 (quatro) intercaladas, ou se ultrapassar 6 (seis) faltas não justificadas durante o ano, ou ainda:

I - por renúncia;

II - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal da Juventude (CMJ);

III - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Juventude terá 01 (um) presidente, 01(um) Vice Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos e automaticamente empossados na primeira reunião ordinária.

§ 1º - A eleição do presidente, Vice Presidente e Secretário será por maioria simples e em votação aberta;

§ 2º - não será permitida reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

§ 3º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Secretário.

Art. 7º - O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 8º - Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º - A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2º - A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 25 de Agosto de 2017.


Luiz Galvão da Silva
Prefeito Constitucional